



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 380, DE 2021

Apresentação: 03/05/2023 12:02:17.637 - CCJC
PRL2/0



LexEdit

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília em 27 de abril de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: DEPUTADO CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço visa aprovar o texto do Acordo de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

O referido acordo foi enviado ao Congresso por meio da Mensagem N° 469 de 2019, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial da lavra dos Exmos. Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em síntese, o Acordo prevê o compartilhamento e a cooperação nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação (“C,T&I”), visando incentivar o intercâmbio de cientistas, pesquisadores e bolsistas, bem como a troca de informações e documentos, a realização de eventos e a criação de programas de trabalho.

Em 04 de agosto de 2021, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou pela aprovação da Mensagem nº 469/19, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo aqui apreciado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239885034700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição foi, então, distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, onde recebeu parecer pela aprovação, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após a apreciação da matéria por parte das referidas Comissões, está prevista a apreciação do Plenário desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2021.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, também da Carta da República, atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Em outras palavras, é da competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, competindo ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o Projeto de Decreto Legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice à aprovação foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o Acordo busca a promoção da cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação através das seguintes ferramentas: 1) promoção da cooperação em ciência, tecnologia e inovação entre as partes por meio do intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos; 2) intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I; 3) organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum; 4) identificação de problemas comuns na área de C,T&I; 5) criação de programas de trabalho bilaterais conjuntos em C,T&I e intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma vez aprovado, o acordo se somará a outras avenças firmadas entre Brasil e Tunísia nos últimos anos como o Acordo de Cooperação Cultural, de 2006; o Acordo de Cooperação na Área da Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia, também de 2006 e o Acordo de Cooperação Técnica, de 2002.

Em atenção à nova Sociedade da Informação, vale destacar que a Tunísia desempenha papel importante na construção de um modelo de governança da Internet, tendo sido o berço do IGF¹, o fórum anual internacional convocado pelo secretário-geral da ONU, que reúne representantes de governos, da sociedade civil e do setor privado para debater questões de desenvolvimento da internet.

Entre os possíveis benefícios decorrentes do Acordo, vislumbra-se aspectos relacionados ao desenvolvimento da internet, que hoje permeia todos os campos da sociedade, da economia à educação e, sobretudo, incentivo à inovação, além da aproximação entre as comunidades científicas dos dois países, dinamizando e aprofundando assim o intercâmbio Brasil – Tunísia.

A proposição é jurídica, pois está em harmonia com os princípios gerais de nosso Direito.

No tocante à técnica legislativa, temos o projeto por bem escrito e em consonância com as normas de elaboração legislativa.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021.

¹ [Internet Governance Forum | Internet Governance Forum \(intgovforum.org\)](https://intgovforum.org)

